

Em 23 de março de 2010.

Processo: 48500.004109/03-19

Assunto: Análise do Plano de Universalização da  
ENERGISA MINAS GERAIS - Distribuidora de Energia  
S.A. - Período 2009-2010

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da ENERGISA MINAS GERAIS para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175/2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 31 de julho de 2009 a ENERGISA MINAS GERAIS protocolou na ANEEL, por meio da Carta nº EMG.DCOD-ANEEL 044/2009, as informações a respeito do seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 014/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

### III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme as notas técnicas NT nº 106/2005-SRC/ANEEL e NT nº 079/2007-SRC/ANEEL
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com as notas técnicas NT nº 106/2005 de 15 de setembro de 2005 e nº 079/2007 de 30 de março de 2007, na área de concessão da ENERGISA MINAS GERAIS, 36 (trinta e seis) municípios estariam universalizados em 2004 e 30 (trinta) municípios em 2006.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a ENERGISA MINAS GERAIS no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
ENERGISA MINAS GERAIS	7.548	7.548

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo PLPT informadas pela ENERGISA MINAS GERAIS para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
	Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	1.727	5.821	1.320,34	6.268,57
2010	1.725	5.823	1.320,45	6.268,57
TOTAL	3.452	11.644	2.640,79	

2. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a concessionária prevê ligações pelo PLPT em todos os municípios de sua área de concessão. As metas de ligações e anos limite de universalização da área rural dos municípios atendidos pela ENERGISA MINAS GERAIS encontram-se na Tabela 3.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 014/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

Tabela 3 – Metas e anos limite de universalização rural dos municípios atendidos pela ENERGISA MINAS GERAIS

<b>Município</b>	<b>Ano limite</b>	<b>Meta</b>
Além Paraíba	2010	96
Alto Jequitibá	2010	559
Antônio Prado de Minas	2010	8
Araponga	2010	423
Argirita	2010	37
Astolfo Dutra	2010	89
Barão de Monte Alto	2010	90
Cajuri	2010	88
Canaã	2010	273
Caputira	2010	471
Cataguases	2010	85
Coimbra	2010	205
Descoberto	2010	128
Divinésia	2010	59
Dona Eusébia	2010	46
Durandé	2010	437
Ervália	2010	454
Eugenópolis	2010	228
Guarani	2010	110
Guidoval	2010	131
Guiricema	2010	268
Itamarati de Minas	2010	13
Laranjal	2010	168
Leopoldina	2010	277
Luisburgo	2010	387
Manhuaçu	2010	1132
Manhumirim	2010	287
Martins Soares	2010	314
Matipó	2010	168
Mercês	2010	314
Miradouro	2010	265
Mirai	2010	119
Muriaé	2010	296
Palma	2010	159
Patrocínio do Muriaé	2010	68
Paula Cândido	2010	359
Pedra do Anta	2010	111
Pedra Dourada	2010	16
Pirapetinga	2010	72
Piraúba	2010	111
Recreio	2010	115
Reduto	2010	198

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 014/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

<b>Município</b>	<b>Ano limite</b>	<b>Meta</b>
Rio Novo	2010	35
Rio Pomba	2010	177
Rochedo de Minas	2010	16
Rodeiro	2010	95
Rosário da Limeira	2010	103
Santa Margarida	2010	744
Santana de Cataguases	2010	77
Santana do Manhuaçu	2010	339
Santo Antônio do Aventureiro	2010	81
São Geraldo	2010	210
São João do Manhuaçu	2010	357
São João Nepomuceno	2010	118
São Miguel do Anta	2010	253
São Sebastião da Vargem Alegre	2010	101
Senador Firmino	2010	174
Sericita	2010	331
Silveirânia	2010	116
Simonésia	2010	1520
Tabuleiro	2010	72
Tocantins	2010	235
Ubá	2010	260
Vieiras	2010	81
Visconde do Rio Branco	2010	367

3. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009, porém as mesmas foram distribuídas de maneira diferente a cada ano assim como constam nesse total ligações a serem realizadas com recursos próprios.

4. Com relação à distribuição das metas a cada ano, ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do PLPT em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso. Nesse sentido, a ENERGISA MINAS GERAIS deve buscar junto ao MME a celebração de aditivo para redistribuição de sua meta nos anos de 2009 e 2010.

5. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009.

6. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 6.268,57 para os anos de 2009 e 2010.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 014/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

7. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja superior a três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

#### IV. DA CONCLUSÃO

8. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

9. Dessa forma, considera-se a área urbana da ENERGISA MINAS GERAIS universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>
<i>2009</i>	7.548
<i>2010</i>	7.548
<i>TOTAL</i>	15.096

10. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que ao final do período em questão não existam solicitações na área rural não atendidas dentro dos prazos estabelecidos, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

11. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 4, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 014/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

12. Adicionalmente, ressaltamos que no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação às quantidades de ligações ou valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos - PLPT, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, as quantidades de ligações e valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

13. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela ENERGISA MINAS GERAIS, consideradas as disposições desta nota técnica e, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resoluções ANEEL nº 223/2003 e nº 175/2005.

**GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

**De acordo:**

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade